



PROCESSO: 2020/467508

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
117/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E
A EMPRESA FORTE SINAL EQUIPAMENTOS
- EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede em Rua Garrincha do Mato Grosso, 440 – Setor 2 – Jd. Vale das Perobas, cidade de Arapongas/PR, Cep.86709-742, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.729.755/0001-15, Inscrição Estadual 90738456-00, telefone nº (43) 3252-7897, e-mail: danilo@grupovscosta.com.br fortesinal@fortesinal.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **LEONARDO DA SILVA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.384.528-3 e CPF nº 056.413.329-92, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para **Estruturação de oficinas de corte e costura para desenvolver oficinas permanentes que contribuirão para a capacitação na fabricação e produção de uniformes, camisas, etc. nas unidades prisionais desta secretaria**, vale ressaltar que os recursos que serão utilizados para **potencializar estas oficinas serão recursos do FUNPEN 2017**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 03.03.2021, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Estruturação de oficinas de corte e costura para desenvolver oficinas permanentes que contribuirão para a capacitação na fabricação e produção de uniformes, camisas, etc. nas unidades prisionais desta secretaria, vale ressaltar que os recursos que serão utilizados para potencializar estas oficinas serão recursos do FUNPEN 2017, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

e.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

e.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

e.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.





- g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- h) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
- i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscara de proteção contra poeira	Und	super safety	1000	1,80	1.800,00

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0012/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil Agência nº 0359 e Conta Corrente nº 63.624-X, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.





- e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.
- b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- a) A relação de materiais permanentes constante no GRUPO I, os quais deverão ser entregues nas instalações, físicas da Gerência de Patrimônio (Rua do Caixaparah, Alameda Jardim Estrela s/n CEP- 67100-000, Ananindeua Pará), no horário de 08:00h às 16:00 h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- b) Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.
- c) O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através de solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 10 do Termo de Referência.
- c) Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.





- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto definido no Termo de Referência.
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações definidas nos itens 1 e 4 do Termo de Referência.
- c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- d) Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- e) Emitir Nota(s) Fiscal (is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- g) Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Garantia “on site” do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições na planilha acima.
- b) Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL





- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.
- a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa





d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato;

e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:





- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa





g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO





a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e da União (Imprensa Nacional), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas dos programas de trabalhos: 97.101.03.421.1500.8228/ 97.101.03.421.1502.7663, Naturezas das Despesas: 339030/449052, Fonte: 0370, PI: 1050008228C e 0227017663E, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de Junho de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2021.06.09 18:12:54 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

LEONARDO DA SILVA
Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
COSTA:05641332992
Dados: 2021.06.09
10:40:54 -03'00'

LEONARDO DA SILVA COSTA
Forte Sinal Equipamentos - Eireli

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



PORTARIA Nº 552/2021 de 14/05/2021.

Suprido: Natanayara Dias Negrão.

Matrícula: 5952812

Cargo: Assistente Administrativo

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978283	0101300000	33.90.30	R\$ 1.824,30

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 665817

LICENÇA MATERNIDADE**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 886/2021 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 10 DE JUNHO DE 2021.**

Nome: ANA PAULA VALENTE COUTINHO, Matrícula nº 5950745/2; Cargo: Gerente.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 21/05/2021 a 16/11/2021 (180) Dias.

Protocolo: 665683

**PORTARIA Nº 887/2021 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 10 DE JUNHO DE 2021.**

Nome: LEIDIANE MORAES SACRAMENTO, Matrícula nº 8400420/1; Cargo: Agente Administrativo.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 26/05/2021 a 21/11/2021 (180) Dias.

Protocolo: 665687

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 884/2021- CRH/DGP/SEAP**

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora BRUNA REGINA CARVALHO DE ARAÚJO, Matrícula nº. 6045427/2, para responder pela Direção da Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, no período de 11 a 17 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor titular do cargo, WALLACE PEREIRA DA SILVA, que estará em gozo de férias regulamentares.

II - PUBLICAR PORTARIA No Diário Oficial do Estado – DOE, e posterior ao ato, adotar as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Protocolo: 665539

PORTARIA Nº. 884/2021- CRH/DGP/SEAP

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora BRUNA REGINA CARVALHO DE ARAÚJO, Matrícula nº. 6045427/2, para responder pela Direção da Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, no período de 11 a 17 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor titular do cargo, WALLACE PEREIRA DA SILVA, que estará em gozo de férias regulamentares.

II - PUBLICAR PORTARIA No Diário Oficial do Estado – DOE, e posterior ao ato, adotar as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Protocolo: 665542

ERRATA**ERRATA****PORTARIA Nº 596/2021-GAB/SEAP, DE 08/06/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.607, DE 10/06/2021 (Protocolo: 665492), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5934/2021.****ONDE SE LÊ:** "Art. 1º - DETERMINAR o afastamento preventivo dos servidores J. M. S. L. (MF 5954006), R. A. B. (MF 5950572), ambos lotados no Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC; B. R. O. B. (MF 5953006), F. A. S. G. (MF 5939116), M. N. S. (MF 54180731), M. M. S. O. (MF 5950548), J. R. S. S. (MF5898627), todos lotados na Cadeia Pública para Jovens e adultos-CPJA; E. S. R. (MF 5931959), I. C. F. Q. (MF 5891539), ambos lotados no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III – CRPPIII; F. C. G. (MF 5949661), I. G. S. (7565343), ambos lotados no Hospital Geral Penitenciário –HGP; A. S. M. (MF 5953919), A. J. S. S. (MF 5954126), A. S. R. (MF 57195802), B. C. F. (MF 5954246), C. L. S. (MF 5954313), C. F. A. M. (MF 5932792), D. J. S. S. (MF 5950565), D. R. S. (MF 5954218), D. N. O. (MF 5954059), F. J. A. M. S. (MF 5949522), F. P. M. F. (MF 54193456), G. S. S. (MF 5938785), G. B. S. (MF 57200964), G. A. A. (MF 5954047), H. C. S. B. (MF 5912275), H. B. C. (MF 5954271), I. S. M. (MF 59529711), J. M. B. (MF 5949855), J. W. S. (MF 5954034), K. M. C. (MF 5954049), L. C. F. (MF 5953841), L. S. F. (MF 5957701), M. P. M. (MF 5935829), M. A. L. M. (MF 5954284), M. J. P. D. (MF 5954434), M. M. L. N. (5954409), N. B. S. L. (MF 5743360), R. E. R. F. (MF 54188647) e T. M. S. (MF 5950180), todos lotados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI, de acordo com o art. 203 do RJU, pelo prazo de 60 dias,sem prejuízo da remuneração." **LEIA-SE:** "Art. 1º - DETERMINAR o afastamento preventivo dos servidores J. M. S. L. (MF 5954006), R. A. B. (MF 5950572), ambos lotados no Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC; B. R. O. B. (MF 5953006), F. A. S. G. (MF 5939116), M. N. S. (MF 54180731), M. M. S. O. (MF 5950548), J. R. S. S. (MF5898627), todos lotados na Cadeia Pública para Jovens e adultos-CPJA; E. S. R. (MF 5931959), I. C. F. Q. (MF 5954020), J. C. F. Q. (5891539), ambos lotados no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III – CRPPIII; F. C. G. (MF 5949661), I. G. S. (7565343), ambos lotados no Hospital Geral Penitenciário –HGP; A. S. M. (MF 5953919), A. J. S. S. (MF 5954631), A. S. R. (MF 57195802), B. C. F. (MF 5954246), C. L. S. (MF 5954313), C. F. A. M. (MF 5932792), D. J. S. S. (MF 5950565), D. R. S. (MF 5954218), D. N. O. (MF 5954059), F. J. A. M. S. (MF 5949522), F. O. S. (MF 5954499), F. P. M. F. (MF 5954017), G. S. S. (MF 5938785), G. B. S. (MF 57200964), G. A. A. (MF 5954047), H. C. S. B. (MF 5912275), H. B. C. (MF 5954271), I. S. M. (MF 59529711), J. M. B. (MF 5949855), J. W. S. (MF 5954034), K. M. C. (MF 5954049), L. C. F. (MF 5953841), L. S. F. (MF 5957701), M. P. M. (MF 5935829), M. A. L. M. (MF 5954284), M. J. P. D. (MF 5954434), M. M. L. N. (5954409), N. B. S. L. (MF 5743360), R. E. R. F. (MF 54188647) e T. M. S. (MF 5950180), todos lotados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI, de acordo com o art. 203 do RJU, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração." **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 666044

ERRATA DA PORTARIA Nº 0611/2021-CGP/SEAP, DE 02/06/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.605, DE 08/06/2021 (Protocolo: 663717), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5934/2021.**ONDE SE LÊ:** "objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores J. M. S. L. (MF 5954006), R. A. B. (MF 5950572), ambos lotados no Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC; B. R. O. B. (MF 5953006), F. A. S. G. (MF 5939116), M. N. S. (MF 54180731), M. M. S. O. (MF 5950548), J. R. S. S. (MF5898627), todos lotados na Cadeia Pública para Jovens e adultos-CPJA; E. S. R. (MF 5931959), I. C. F. Q. (MF 5891539), ambos lotados no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III – CRPPIII; F. C. G. (MF 5949661), I. G. S. (7565343), ambos lotados no Hospital Geral Penitenciário –HGP; A. S. M. (MF 5953919), A. J. S. S. (MF 5954126), A. S. R. (MF 57195802), B. C. F. (MF 5954246), C. L. S. (MF 5954313), C. F. A. M. (MF 5932792), D. J. S. S. (MF 5950565), D. R. S. (MF 5954218), D. N. O. (MF 5954059), F. J. A. M. S. (MF 5949522), F. O. S. (MF 5954499), F. P. M. F. (MF 54193456), G. S. S. (MF 5938785), G. B. S. (MF 57200964), G. A. A. (MF 5954047), H. C. S. B. (MF 5912275), H. B. C. (MF 5954271), I. S. M. (MF 59529711), J. M. B. (MF 5949855), J. W. S. (MF 5954034), K. M. C. (MF 5954049), L. C. F. (MF 5953841), L. S. F. (MF 5957701), M. P. M. (MF 5935829), M. A. L. M. (MF 5954284), M. J. P. D. (MF 5954434), M. M. L. N. (5954409), N. B. S. L. (MF 5743360), R. E. R. F. (MF 54188647) e T. M. S. (MF 5950180), todos lotados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI"**LEIA-SE:** "objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores J. M. S. L. (MF 5954006), R. A. B. (MF 5950572), ambos lotados no Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC; B. R. O. B. (MF 5953006), F. A. S. G. (MF 5939116), M. N. S. (MF 54180731), M. M. S. O. (MF 5950548), J. R. S. S. (MF5898627), todos lotados na Cadeia Pública para Jovens e adultos-CPJA; E. S. R. (MF 5931959), I. C. F. Q. (MF 5954020), J. C. F. Q. (5891539), ambos lotados no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III – CRPPIII; F. C. G. (MF 5949661), I. G. S. (7565343), ambos lotados no Hospital Geral Penitenciário –HGP; A. S. M. (MF 5953919), A. J. S. S. (MF 5954631), A. S. R. (MF 57195802), B. C. F. (MF 5954246), C. L. S. (MF 5954313), C. F. A. M. (MF 5932792), D. J. S. S. (MF 5950565), D. R. S. (MF 5954218), D. N. O. (MF 5954059), F. J. A. M. S. (MF 5949522), F. O. S. (MF 5954499), F. P. M. F. (MF 5954017), G. S. S. (MF 5938785), G. B. S. (MF 57200964), G. A. A. (MF 5954047), H. C. S. B. (MF 5912275), H. B. C. (MF 5954271), I. S. M. (MF 59529711), J. M. B. (MF 5949855), J. W. S. (MF 5954034), K. M. C. (MF 5954049), L. C. F. (MF 5953841), L. S. F. (MF 5957701), M. P. M. (MF 5935829), M. A. L. M. (MF 5954284), M. J. P. D. (MF 5954434), M. M. L. N. (5954409), N. B. S. L. (MF 5743360), R. E. R. F. (MF 54188647) e T. M. S. (MF 5950180), todos lotados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI"**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 666028

CONTRATO**CONTRATO: 117/2021****EXERCÍCIO: 2021****OBJETO:** Estruturação de oficinas de corte e costura para desenvolver oficinas permanentes que contribuirão para a capacitação na fabricação e produção de uniformes, camisas, etc. nas unidades prisionais desta secretaria. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas de trabalhos: 97.101.03.421.1500.8228/ 97.101.03.421.1502.7663, Naturezas das Despesas: 339030/449052, Fonte: 0370, PI: 1050008228C e 0227017663E**DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2021**VIGÊNCIA:** 09/06/2021 a 09/06/2022**CONTRATADO:** FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**CNPJ:** 26.729.755/0001-15**ENDEREÇO:** Rua Garrincha do Mato Grosso, 440 – Setor 2 – Jd. Vale das Perobas, Cidade de Arapongas/PR, CEP.86709-742**ORDENADOR:** JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 665676

